



EDITAL DE CADASTRAMENTO SEBRAETEC N° 01/2014

**CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DE
INOVAÇÃO NO PROGRAMA SEBRAETEC**

Brasília
Janeiro / 2014

EDITAL DE CADASTRAMENTO SEBRAETEC N° 01/2014

O SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, entidade associativa de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no SGAS, Quadra 605, Conjunto A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-904, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.330.845/0001-45, por meio da UAIT – Unidade de Acesso à Inovação e Tecnologia e da Coordenação Nacional do Programa SEBRAEtec, considerando:

que a instituição possui entre seus objetivos o fomento ao desenvolvimento sustentável, a competitividade e ao aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, nos campos da ciência, tecnologia e meio ambiente, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento;

que o art. 1º da Lei 10.973/04 (Lei de Inovação) estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição;

que para os efeitos do artigo 2º, inc. I, da Lei 10.973/04, o SEBRAE enquadra-se no conceito legal de agência de fomento, estando, portanto, autorizado a operar recursos a título de subvenção econômica;

que subvencionar o acesso a serviços tecnológicos e de inovação aos pequenos negócios para implementação de novos processos, produtos e serviços no mercado é medida de extrema relevância para o alcance da autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial do País;

torna público e declara aberto, a partir desta data, o EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E/OU DE INOVAÇÃO para integrar o CADASTRO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SEBRAETEC – SERVIÇOS EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SEBRAE.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital estabelece as regras e procedimentos de cadastramento e contratação de pessoas jurídicas como PRESTADORAS DE SERVIÇOS do SEBRAEtec.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins, os seus anexos e o Manual do Programa SEBRAEtec.
- 1.3. O processo de cadastramento será realizado inteiramente pela *internet* e ocorrerá em 2 etapas: Avaliação Documental e Cadastramento.

1.4. O SEBRAE não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições / empresas que vierem a ser cadastradas. A contratação de uma instituição / empresa do CADASTRO somente se dará quando da ocorrência de demanda por serviço tecnológico ou de inovação de um cliente do SEBRAEtec na qual o empresário manifeste expressamente seu desejo de ser atendido por essa instituição / empresa.

2. CADASTRO

- 2.1. O CADASTRO do SEBRAEtec será composto por um banco de pessoas jurídicas, instituídas sob qualquer regime jurídico, que demonstrem competência técnica reconhecida, infraestrutura e capacidade executiva para atender as demandas de serviços tecnológicos e/ou de inovação dos clientes do SEBRAE, denominadas, para os fins deste Edital, PRESTADORAS DE SERVIÇOS.
- 2.2. O CADASTRO será gerenciado por meio de sistema informatizado, que classificará as PRESTADORAS DE SERVIÇOS pelas áreas temáticas, subtemas e tipos de serviços para as quais se habilitarem.
- 2.3. Somente poderão utilizar o CADASTRO regido por este Edital aqueles SEBRAE/UF que aderirem expressa e previamente ao Programa SEBRAEtec e suas regras.

3. REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

- 3.1. Ser pessoa jurídica legalmente constituída no país há pelo menos 1 (um) ano, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto de prestação de serviços do SEBRAEtec.
- 3.2. Comprovar experiência na prestação dos serviços, áreas temáticas e subtemas para as quais se inscrever.
- 3.3. Ser habilitado neste Edital.

4. INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições serão realizadas via *internet*, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, e permanecerão abertas por tempo indeterminado.
- 4.2. Somente poderão solicitar o cadastramento no SEBRAEtec os representantes legais da entidade solicitante, com poderes devidamente constituídos por documento formal e legalmente válido.
- 4.3. Para efetuar a inscrição, a candidata deverá preencher o formulário de solicitação de cadastro informatizado da página de inscrição, em que informará as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores e Unidades Federativas nos quais deseja se cadastrar.
- 4.4. A candidata deverá anexar ao formulário informatizado, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - 4.4.1. Cópia autenticada, digitalizada e legível, do Contrato ou Estatuto Social e todas as suas alterações;

- 4.4.2. Comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e nas Secretarias Estadual / Distrital e Municipal da Fazenda, quando houver;
- 4.4.3. Comprovante de domicílio da empresa;
- 4.4.4. R.G. e CPF do representante legal;
- 4.4.5. Relato de experiência da empresa/instituição sobre a prestação de serviços tecnológicos e/ou de inovação a pessoas jurídicas, para cada serviço versus subtema para os quais se inscreveu.
- 4.4.6. Atestados de capacidade técnica, elaborados nos moldes do modelo constante na página virtual de inscrição e emitidos por, no mínimo, 2 (duas) empresas, para cada serviço versus subtema pretendidos.
 - 4.4.6.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo Sistema SEBRAE.
- 4.4.7. Descrição da infraestrutura física e comprovação da existência da infraestrutura física, laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários à prestação dos serviços tecnológicos e/ou de inovação nas áreas pretendidas, mediante preenchimento do formulário constante na página virtual de inscrição.
- 4.5. Das candidatas à prestação do serviço de certificação e de análises laboratoriais, em qualquer área temática, será exigida a comprovação da acreditação pelo INMETRO ou por organismo nacional ou internacional equivalente, adicionalmente aos documentos mencionados no item 4.4 deste Edital.
- 4.6. As solicitações de cadastramento em nova área temática, subtema ou serviço do SEBRAEtec por PRESTADORA DE SERVIÇO já cadastrada será realizada por meio do preenchimento do formulário de solicitação indicado no item 4.3 e apresentação da documentação exigida no item 4.4.
 - 4.6.1. As solicitações de PRESTADORA DE SERVIÇO já cadastrada dispensam a apresentação dos documentos descritos nos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4, salvo na hipótese do cadastro da solicitante estar desatualizado.
- 4.7. Somente serão aceitas as inscrições que vierem com todos os documentos solicitados e com informações suficientes para permitir sua análise.
- 4.8. O SEBRAE manterá as inscrições abertas enquanto este Edital estiver vigente.
- 4.9. A inscrição neste Edital é específica para cadastramento no SEBRAEtec.
- 4.10. Pessoas jurídicas de todo território nacional podem se inscrever no processo de cadastramento no SEBRAEtec para atendimento de demandas por serviços tecnológicos ou de inovação dos clientes do SEBRAEtec em todo o território nacional.

5. AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- 5.1. Será constituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC, por designação, pela Diretoria Executiva do SEBRAE, de 5 (cinco) colaboradores do Sistema SEBRAE para: avaliação e revisão das propostas de cadastramento ou descadastramento de PRESTADORAS DE SERVIÇOS.
 - 5.1.1. Deverá ser indicado um suplente para cada membro da COMISSÃO.

- 5.2. O processo de avaliação documental consiste na análise dos documentos anexados pelas candidatas na solicitação de cadastramento no SEBRAEtec para verificação se os mesmos atendem a todos os requisitos previstos neste Edital.
- 5.3. Fica a critério do avaliador a realização de visita técnica à empresa / instituição candidata para verificação *in loco* das instalações e competências técnicas documentadas na inscrição.
- 5.4. Serão desclassificadas as candidatas que não preencherem os requisitos previstos neste Edital para cadastramento.
- 5.5. Serão rejeitadas as solicitações de cadastramento que não cumprirem as exigências documentais deste Edital ou não apresentarem documentação apta a demonstrar competência técnica reconhecida, infraestrutura e capacidade executiva da candidata para atender as demandas de serviços tecnológicos e/ou de inovação dos clientes do SEBRAE.
- 5.6. As solicitações de cadastramento serão distribuídas entre os membros da Comissão por distribuição.
 - 5.6.1. O AVALIADOR terá 7 (sete) dias corridos para concluir a avaliação documental, contados do primeiro dia subsequente ao da distribuição.
- 5.7. Quando o AVALIADOR verificar problemas sanáveis na documentação, deverá solicitar a correção à candidata, que terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.
- 5.8. As solicitações de inscrição reprovadas pelo AVALIADOR, serão automaticamente enviadas, por distribuição, para um REVISOR.
 - 5.8.1. O REVISOR terá 7 (sete) dias corridos para concluir a avaliação documental, contados do primeiro dia subsequente ao da distribuição.
- 5.9. A candidata que tiver sua solicitação de cadastramento rejeitada pelo REVISOR poderá interpor recurso, no prazo de 7 (dias) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.
 - 5.9.1. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo.
- 5.10. Os pedidos de recurso serão analisados pelo colegiado da COMISSÃO, que decidirá por meio da maioria de votos, no prazo de 7 (dias) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao da interposição do recurso.
 - 5.10.1. A votação da COMISSÃO será realizada no sistema informatizado.
- 5.11. A candidata que tiver sua solicitação de cadastramento aprovada, em qualquer instância, pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC será declarada apta a integrar o CADASTRO do SEBRAEtec.
- 5.12. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC divulgará lista de resultado das solicitações de cadastramento no Portal do SEBRAE.

6. CADASTRAMENTO

- 6.1. O cadastramento da candidata aprovada na etapa de Avaliação Documental será efetivado mediante aceite da mesma dos termos, regras e condições do

SEBRAEtec por meio de formulário específico, disponibilizado pelo SEBRAE por meio de sistema informatizado.

- 6.2. O aceite no sistema informatizado implica o conhecimento e aceitação expressa de todas as regras, termos e condições para prestação de serviço tecnológico por meio do SEBRAEtec.
- 6.3. Será garantido à candidata aprovada na etapa de Avaliação Documental acesso aos documentos que estabelecem regras, termos ou condições para o SEBRAEtec, inclusive este Edital e seus anexos.
- 6.4. Após a conclusão do aceite, a PRESTADORA DE SERVIÇO passa a estar disponível para contratação no CADASTRO do SEBRAEtec.
- 6.5. A documentação do processo de cadastramento de cada PRESTADORA DE SERVIÇO permanecerá arquivada em banco de dados do SEBRAE até que tenham decorridos 10 anos de seu descadastramento.
- 6.6. É obrigação de todas as PRESTADORAS DE SERVIÇOS manter os seus dados cadastrais atualizados.
- 6.7. A aprovação de candidata no processo de cadastramento somente gera potencial direito à contratação pelo Sistema SEBRAE especificamente para prestar serviço por meio do SEBRAEtec.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação de serviço de prestação individual e específica será iniciada por um gestor de atendimento do SEBRAE/UF, que indicará, no sistema informatizado do SEBRAEtec, os dados cadastrais do cliente, a demanda tecnológica, o subtema, o tipo de serviço a ser prestado e a PRESTADORA DE SERVIÇO escolhida pelo cliente entre aquelas disponíveis no CADASTRO do SEBRAEtec.
- 7.2. Após a sua seleção no sistema informatizado, a PRESTADORA DE SERVIÇO apresentará proposta de trabalho para a prestação do serviço indicado, com especificação do preço, do prazo e do plano de execução.
- 7.3. Caso a proposta seja aceita pelo cliente, o gestor do SEBRAE/UF dará início aos procedimentos de contratação da PRESTADORA DE SERVIÇO escolhida.
- 7.4. Caso a proposta não seja aceita pelo cliente, o gestor do SEBRAE/UF apresentará outras opções ao cliente até que encontre uma proposta satisfatória.
- 7.5. Caso o cliente não se sinta apto a escolher, ou quando desejar obter algumas propostas antes da sua escolha, o gestor de atendimento do SEBRAE/UF realizará o sorteio, por meio do sistema informatizado, de, NO MÍNIMO, 3 (três) PRESTADORAS DE SERVIÇOS para lhes solicitar proposta.
 - 7.5.1. Será facultativa a restrição do sorteio à Unidade da Federação do SEBRAE/UF solicitante.
- 7.6. Cumpridas as exigências de cadastro do cliente e de documentação da PRESTADORA DE SERVIÇOS, o gestor do SEBRAE/UF gerará e emitirá, por meio do sistema informatizado do SEBRAEtec, contrato de prestação de serviços, nos termos previsto na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO e aceitos pelo

cliente, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente e o cliente demandante, tendo o SEBRAE/UF solicitante como anuente.

- 7.7. A contratação de serviço de prestação coletiva será iniciada por um gestor de atendimento do SEBRAE/UF, que abrirá a realização de turma no sistema informatizado do SEBRAEtec, especificando a demanda tecnológica, o subtema, o tipo de serviço a ser prestado e a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada pela proposta mais barata.
 - 7.7.1. Os dados cadastrais dos clientes atendidos poderão ser preenchidos somente após a execução do serviço e será condição para a conclusão do mesmo no sistema informatizado do SEBRAEtec.
- 7.8. A seleção da proposta mais barata prevista no item anterior (7.7) será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade CONVITE, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
 - 7.8.1. O CONVITE das PRESTADORAS deverá ser realizado mediante sorteio, por meio do sistema informatizado.
 - 7.8.2. Será facultativa a restrição do sorteio à Unidade da Federação do SEBRAE/UF solicitante.
- 7.9. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores e Unidades da Federação nas quais estiverem cadastradas no momento da contratação.
- 7.10. Para efeito de contratação do serviço de ORIENTAÇÃO, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE/UF prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e .
- 7.11. Para efeito de contratação dos serviços de ADEQUAÇÃO, DIFERENCIACÃO ou AGLOMERAÇÃO PRODUTIVA, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE/UF prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e municipal, quando houver inscrição.
- 7.12. Para efeito de contratação de qualquer serviço, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE/UF declaração de: (a) **NÃO** estar sofrendo aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação em licitação ou contrato com pessoa jurídica de Direito Público em geral ou com as entidades integrantes do Sistema “S” e (b) de **NÃO** possuir dirigente ou sócio que tenha relação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, com empregados do SEBRAE/UF.
- 7.13. Caberá ao SEBRAE/UF o repasse integral do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇO e a cobrança da contrapartida do cliente, quando exigível.

- 7.13.1. A contrapartida do cliente poderá ser cobrada pelo SEBRAE/UF em parcelas.
- 7.14. Todos os contratos celebrados por meio deste Edital observarão os limites de valores e cargas horárias estabelecidos no Manual do Programa SEBRAEtec e seus Anexos.
- 7.15. É cláusula obrigatória das contratações de serviços de prestação individual e específica a realização da avaliação do serviço prestado pelo cliente e pelo gestor de atendimento do SEBRAE/UF para conclusão do serviço no sistema informatizado.
- 7.16. O SEBRAE/UF não será responsável por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇO venha a causar ao cliente contratante, restringindo-se à condição de agente subsidiário de acesso ao serviço tecnológico demandado pelo cliente.

8. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A prestação de serviços contratada por meio do CADASTRO do SEBRAEtec observará os valores de referência de hora e os limites de carga horária previstos no Manual do Programa SEBRAEtec.
- 8.2. O pagamento pelos serviços prestados será liberado em parcelas, conforme cronograma de desembolso previsto em contrato, desde que cumpridas as etapas da prestação do serviço a que foram atreladas.
- 8.3. É vedado o pagamento integral do valor previsto em contrato antes da conclusão total do serviço prestado.
- 8.4. A liberação de qualquer parcela do pagamento fica condicionada à apresentação pela PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número da proposta eletrônica, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente para pagamento.
- 8.5. É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇOS receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAEtec.

9. DESCADASTRAMENTO

- 9.1. O descadastramento de PRESTADORA DE SERVIÇO será realizado mediante decisão justificada da Coordenação Nacional do SEBRAEtec, orientada por motivação própria ou por solicitação de descadastramento devidamente justificada de um SEBRAE/UF.
- 9.2. A PRESTADORA DE SERVIÇO descadastrada poderá interpor recurso contra a decisão de descadastramento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia consecutivo ao do descadastramento no sistema informatizado.
- 9.3. Será descadastrada a empresa/instituição que incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:

- 9.3.1. Receber 3 (três) avaliações desfavoráveis por parte de clientes e colaboradores do Sistema SEBRAE no período de 2 (dois) anos;
 - 9.3.2. Faltar sem justificativa, interromper atividades em andamento e/ou atrasar constantemente compromisso assumidos com o cliente e/ou SEBRAE/UF;
 - 9.3.3. Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, a título complementar ou não, relativo aos trabalhos executados em decorrência do cadastramento no SEBRAEtec;
 - 9.3.4. Cobrar valor superior do cliente SEBRAEtec àquele que pratica habitualmente no mercado, superfaturando o serviço;
 - 9.3.5. Descumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste Edital;
 - 9.3.6. Apresentar em qualquer fase do processo de cadastramento ou na vigência de contrato de prestação de serviços documentos que contenham informações inverídicas;
 - 9.3.7. Utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços pelo SEBRAEtec, descuidando da qualidade na prestação dos serviços;
 - 9.3.8. Deixar de divulgar o nome do SEBRAE nos serviços prestados por meio do SEBRAEtec;
 - 9.3.9. Prestar informações incorretas sobre as horas de consultoria realizadas e demais custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros;
 - 9.3.10. Deixar de prestar informações ou apresentar documentos quando solicitados pelo SEBRAE;
 - 9.3.11. Deixar de comprovar o ressarcimento devido à empresa beneficiária, relativo ao valor proporcional da contrapartida paga, quando da não execução de parte ou da totalidade dos serviços contratados;
 - 9.3.12. Causar prejuízo ao cliente SEBRAEetc ou a SEBRAE/UF quando da prestação de serviço.
 - 9.3.12.1. Quando verificado prejuízo para o cliente ou para o SEBRAE/UF, a PRESTADORA DE SERVIÇO ficará obrigada também a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.
- 9.4. O descadastramento de PRESTADORA DE SERVIÇO implica a aplicação automática de outras 3 penalidades, a partir da data da publicação do descadastramento na *internet*:
- 9.4.1. Perda do potencial direito à contratação pelo Sistema SEBRAE para prestar serviço por meio do SEBRAEtec;
 - 9.4.2. Impossibilidade de novo cadastramento no SEBRAEtec pelo período de 3 (três) anos;
 - 9.4.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de 2 (dois) anos.

10. TRANSIÇÃO

- 10.1. A transição de um edital estadual para este Edital tem início com a formalização da adesão do SEBRAE/UF por meio de termo específico, assinado pela respectiva Diretoria Executiva.
- 10.2. Iniciada a transição, o SEBRAE/UF terá até 60 dias corridos, contados do dia seguinte à data do Termo de Adesão, para iniciar a operação dos atendimentos por meio do Edital nacional.
 - 10.3.1 O intervalo de até 60 dias deverá, obrigatoriamente, ser utilizado para capacitação da equipe estadual do SEBRAE/UF aderente que trabalhará na operação do SEBRAEtec.
- 10.3. É vedada a continuidade da operação do SEBRAEtec por meio de Edital estadual após a data de início da operação dos atendimentos no Edital nacional pelo SEBRAE/UF, salvo para conclusão dos serviços em andamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro de PRESTADORA DE SERVIÇO que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou aos padrões de qualidade adotados pelo SEBRAE.
- 11.2. A inscrição de solicitação de cadastramento no SEBRAEtec implica a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital e no Manual do Programa SEBRAEtec.
- 11.3. O SEBRAE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas temáticas, os subtemas e os tipos de serviços disponíveis para cadastramento ou a forma e as informações requeridas por este Edital, sem que isto represente a necessidade de novo processo de cadastramento das PRESTADORAS DE SERVIÇOS que tiverem seus cadastros afetados.
- 11.4. É de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS a precisão e a qualidade do seu cadastro no SEBRAEtec.
- 11.5. O SEBRAE poderá, se assim lhe convier, suspender o processo de cadastramento pelo tempo que julgar necessário.
- 11.6. O descadastramento de PRESTADORA DE SERVIÇO pelo SEBRAE não gera direito a qualquer indenização para a PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 11.7. O SEBRAE poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que se façam necessários.
- 11.8. Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria Executiva do SEBRAE.